

JUSTIFICATIVA

PLO-0011/2001

O Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo que ora submeto à apreciação dos senhores ilustres pares se insere no esforço de compatibilizar o texto da citada Lei Orgânica com a Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista, principalmente, a redação dada pela emenda constitucional nº 19, de 04/06/1998, conferindo, ainda, prerrogativas à Câmara Municipal de São Paulo, no tangente à iniciativa legislativa, que lhe são atinentes de direito.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a proposição é competência legislativa municipal, conforme dispõem os Artigos 29, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; 144, caput, da Constituição do Estado de São Paulo e 232, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. No que concerne à iniciativa, o Projeto encontra esteio nos Artigos 34, I e 36, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinados com o Artigo 233, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo deve ser, inexoravelmente, condizente com os ditames da Magna Carta de 1988, expressando-os, bem como aqueles consagrados na Constituição do Estado de São Paulo.

A emenda constitucional nº 19, de 1998, alterou a Constituição Federal substituindo a expressão "remuneração" pela "subsídio". Outrossim, atribuiu à Câmara Municipal de São Paulo a competência de fixar os subsídios dos Secretários Municipais, além da já prevista para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Inobstante, a Lei Orgânica do Município de São Paulo não contempla, fidedignamente, o texto da Constituição Federal proveniente da emenda nº 19 de 1998, donde se faz pertinente e necessária a alteração que ora proponho.

Destarte, com o intuito de promover a adequação dos referidos diplomas legais é que apresento este Projeto de Emenda à Lei Orgânica, cuja aprovação é imprescindível para garantir a legalidade e a constitucionalidade da nossa Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em

GILBERTO NATALINE
VEREADOR